

MEDIDAS ANTIDUMPING E A INDÚSTRIA DE RESINAS: UM ESTUDO SOBRE PROTEÇÃO E EQUILÍBRIO NO COMÉRCIO GLOBAL

ANTI-DUMPING MEASURES AND THE RESIN INDUSTRY: A STUDY ON PROTECTION AND BALANCE IN GLOBAL TRADE

LAS MEDIDAS ANTIDUMPING Y LA INDUSTRIA DE LA RESINA: UN ESTUDIO SOBRE LA PROTECCIÓN Y EL EQUILIBRIO EN EL COMERCIO MUNDIAL

Gustavo Antonio Leal Maciel¹
Osvaldo Esteves Sobrinho²

RESUMO: Esse artigo buscou discutir a complexa relação entre o livre comércio e as medidas antidumping, buscando entender as implicações dessas práticas para setores estratégicos, como o de resinas termoplásticas, especialmente o polipropileno (PP) e o policloreto de vinila suspenso (PVC-S). A metodologia adotada baseou-se em uma abordagem qualitativa, por meio da análise documental de disputas comerciais, notadamente entre China e Estados Unidos, além de episódios envolvendo o mercado brasileiro. Os resultados indicam que, embora o livre comércio gere ganhos econômicos relevantes, ele também expõe as economias a práticas desleais de preços, como o dumping, que exigem medidas corretivas. O estudo demonstra que medidas antidumping, quando bem fundamentadas e transparentes, funcionam como instrumentos legítimos de defesa comercial, protegendo a indústria local sem contrariar os princípios da Organização Mundial do Comércio. Conclui-se que o principal desafio está em alcançar o equilíbrio: é necessário assegurar condições justas de concorrência, sem inviabilizar o acesso a insumos estratégicos nem instaurar práticas protecionistas. A cooperação internacional e o rigor técnico nas investigações aparecem como elementos centrais para que tais medidas fortaleçam um comércio global mais estável, justo e sustentável.

4944

Palavras-chave: Livre Comércio. Antidumping. Indústria.

ABSTRACT: This article sought to discuss the complex relationship between free trade and anti-dumping measures, focusing on the implications of these practices for strategic sectors such as thermoplastic resins, especially polypropylene (PP) and suspended polyvinyl chloride (PVC-S). The methodology adopted was based on a qualitative approach, through documentary analysis of trade disputes, notably between China and the United States, as well as episodes involving the Brazilian market. The results indicate that although free trade generates significant economic gains, it also exposes economies to unfair pricing practices, such as dumping, which require corrective measures. The study shows that anti-dumping measures, when well-founded and transparent, function as legitimate trade defense instruments, protecting the local industry without contradicting the principles of the World Trade Organization. It concludes that the main challenge lies in striking a balance: fair conditions of competition must be ensured, without making access to strategic inputs unfeasible or introducing protectionist practices. International cooperation and technical rigor in investigations appear to be key elements for such measures to strengthen more stable, fair and sustainable global trade.

Keywords: Free trade. Anti-dumping. Industry.

¹ Graduando em Tecnólogo em Comércio Exterior. Fatec zona leste.

² Mestrado em Ciências Sociais pela PUC-SP. Professor na Fatec Zona Leste.

RESUMEN: Este artículo buscó discutir la compleja relación entre el libre comercio y las medidas antidumping, centrándose en las implicaciones de estas prácticas para sectores estratégicos como el de las resinas termoplásticas, especialmente el polipropileno (PP) y el policloruro de vinilo en suspensión (PVC-S). La metodología adoptada se basó en un enfoque cualitativo, a través del análisis documental de disputas comerciales, especialmente entre China y Estados Unidos, así como de episodios relacionados con el mercado brasileño. Los resultados indican que, aunque el libre comercio genera importantes beneficios económicos, también expone a las economías a prácticas tarifarias desleales, como el dumping, que requieren medidas correctoras. El estudio muestra que las medidas antidumping, cuando están bien fundamentadas y son transparentes, funcionan como instrumentos legítimos de defensa comercial, protegiendo a la industria local sin ir en contra de los principios de la Organización Mundial del Comercio. Concluye que el principal reto consiste en encontrar un equilibrio: hay que garantizar unas condiciones de competencia justas, sin hacer inviable el acceso a insumos estratégicos ni introducir prácticas proteccionistas. La cooperación internacional y el rigor técnico en las investigaciones aparecen como elementos clave para que estas medidas refuerzen un comercio mundial más estable, justo y sostenible.

Palabras clave: Libre comercio. Antidumping. Industria.

I. INTRODUÇÃO

O livre comércio é, em teoria, um dos pilares centrais da economia global contemporânea, promovendo a eficiência econômica, a melhor alocação de recursos e o crescimento sustentável por meio da redução de barreiras tarifárias e não tarifárias. No entanto, na prática, esse ideal frequentemente se choça com estratégias comerciais agressivas adotadas por alguns países e empresas, que podem distorcer os mercados e prejudicar a concorrência leal. Nesse contexto, as medidas antidumping emergem como instrumentos legítimos de defesa comercial, permitindo que os países protejam suas indústrias nacionais contra práticas desleais de preços sem, no entanto, contradizer diretamente os princípios do livre comércio.

4945

O dumping acontece quando um produto é vendido no exterior por um valor abaixo do seu preço normal que pode ser o custo de produção ou o preço praticado no país de origem. Essa prática tende a causar sérios danos às indústrias nacionais, levando à queda na produção, demissões e até ao fechamento de empresas. Por essa razão, a Organização Mundial do Comércio (OMC) permite a adoção de medidas antidumping, desde que respaldadas por investigações detalhadas e criteriosas.

Um exemplo prático dessa tensão entre livre comércio e antidumping pode ser observado no mercado de resinas termoplásticas, como o polipropileno (PP) e o policloreto de vinila suspenso (PVC-S). Esses produtos, amplamente utilizados em setores como construção civil, automotivo e embalagens, são objeto de intensas disputas comerciais internacionais.

Recentemente, os Estados Unidos adotaram medidas antidumping contra importações chinesas de PVC-S, alegando que os preços praticados por empresas chinesas eram artificialmente baixos e prejudicavam os produtores locais. A China, por sua vez, contestou tais medidas, argumentando que representam uma forma disfarçada de protecionismo.

O Brasil também tem vivenciado disputas semelhantes, com investigações sobre práticas de dumping em importações de PP e PVC-S oriundas de diversos países. Tais medidas são fundamentais para garantir condições equitativas de competição, mas também precisam ser equilibradas para não se tornarem barreiras excessivas ao comércio internacional.

Portanto, a relação entre o livre comércio e as medidas antidumping é complexa e multifacetada. Trata-se de encontrar um ponto de equilíbrio entre permitir o fluxo livre de mercadorias e proteger as indústrias nacionais contra práticas desleais. As disputas envolvendo produtos como PP e PVC-S entre potências como China e Estados Unidos ilustram bem os desafios e as contradições desse cenário, mostrando que o verdadeiro livre comércio requer regras claras e mecanismos eficazes de defesa para funcionar de maneira justa e sustentável.

2. MÉTODOS

Com os procedimentos metodológicos, foi optado pela utilização de pesquisa bibliográfica para a análise e desenvolvimento da tese, com foco nas medidas antidumping e na forma como estas impactam as relações comerciais nos âmbitos nacional e internacional. O objetivo deste estudo é demonstrar as conquistas obtidas pela política de defesa comercial, ao mesmo tempo em que se busca analisar os desafios enfrentados pelos diferentes setores produtivos.

4946

Através deste artigo, pretende-se identificar e compreender teorias e conceitos, relacionadas à aplicação de medidas antidumping, com ênfase no conflito entre protecionismo e livre comércio. A análise busca entender como tais medidas afetam o equilíbrio de mercado, a competitividade e a estrutura produtiva, considerando os efeitos diretos e indiretos sobre importadores, exportadores e transformadores de insumos estratégicos.

Particular atenção é dada à interação entre o Brasil e seus principais parceiros comerciais, destacando os casos recentes de antidumping aplicados sobre produtos como o polipropileno dos Estados Unidos e o PVC da China, que evidenciam os dilemas enfrentados

pela política comercial brasileira diante de um cenário global competitivo e interdependente.

3. RELAÇÃO ENTRE LIVRE COMÉRCIO E ANTIDUMPING

Por meio da globalização, tivemos uma intensificação das relações comerciais entre nações, com criações de mecanismos e subterfúgios para mitigar barreiras que antes tornavam inimagináveis o comércio entre estados. Desta forma o livre comércio foi criado e se estendeu por todos os estados independentes e soberanos como uma manta de liberdade comercial sobre seus acordos e políticas para com o comércio internacional. Nesta ligação entre o livre comércio e a globalização, podemos entender que o livre comércio busca alinhar as nações comerciais de interesses mútuos sem uma intervenção do estado, apenas deixando o comércio ocorrer de maneira a que as vantagens comerciais de cada país sejam um diferencial e não políticas de intervenção governamental ou de taxação sobre bens. Como definiu Dominick (2019), que o livre comércio se baseia na movimentação de bens e não deve ser imposta tarifas, quotas ou barreiras que possam culminar sobre uma restrição sobre determinado bem ou movimentação, assim permitindo o comércio por meio de vantagens comparativas de cada estado, resultando em uma exploração significativa de competitividade justa e igualitária a todos os países.

É possível entender também que o livre comércio implica na forma de que cada país deve explorar seus próprios artifícios a fim de estabelecer uma estratégia para promoção de seus bens comerciais, e que não deva exaurir assim a cultura de oferta e demanda de recursos. Podemos analisar também uma linha de definição mais arbitrária e protecionista dessa tese que dita que deva existir um livre comércio, mas, que tenha limitações quanto a atitudes infames ou de natureza inverídica que busque comprometer ou até mesmo eliminar a competitividade entre nações. Como diz o artigo III do GATT 1947, Siscomex (2021), que produtos importados não podem ser tratados de forma menos favorável do que produtos nacionais no mercado interno. e o artigo XI do GATT 1947, Siscomex (2021), que pontua que restrições não tarifárias como quotas ou embargos, não devem ser aplicadas, salvo em situações especiais. Logo é notável que o livre comércio implica sobre até onde se estende a liberdade comercial de um país e onde ela termina, demonstrando uma tendência a arbitragem e variação de caso a caso.

Em contrapartida ao livre comércio, temos as medidas protecionistas que visam ampliar o resguardo de um país sobre a possível ameaça de uma outra nação sobre seu comércio. Essas medidas podem ser atribuídas e nomeadas de taxas, quotas e mecanismos de autodefesa de uma nação. De maneira máxima dessas barreiras podemos observar o antidumping, que são medidas

que visam impedir que ocorra o dumping sobre um mercado. Podemos entender por dumping conforme a definição de Fernandes (2019, p. 31) que diz que:

Dumping consiste na prática desleal de comércio em que um país exporta para outro país a preços inferiores aos praticados em seu mercado interno. É praticado, via de regra, por quem dispõe de monopólio no mercado interno e conta com a proteção oficial indireta.

Essa prática de dumping pode afetar completamente a indústria local de um país e assim se estabelecer em um mercado, ganhando alta influência sobre os preços praticados e poucos concorrentes ou até mesmo tirando toda a concorrência do mercado. Agindo como impeditivo desta ação de dumping, o antidumping busca tornar impraticável essa política a fim de estabelecer medidas e taxas adicionais sobre as importações de determinados países.

As políticas antidumping trazem grande impacto no comércio internacional, pois visam coibir práticas desleais por meio de investigações em países e empresas. Quando comprovado o dumping, aplicam-se barreiras tributárias e jurídicas para proteger o mercado interno. Essas medidas podem causar impactos significativos, como a retirada de grandes importadores e o fortalecimento da indústria nacional, tornando inviável a entrada de produtos estrangeiros similares. Essas medidas acabam se encontrando em determinado momento contrárias ao livre comércio que busca tornar a todos independentes e competitivos entre si, utilizando de seus recursos e estratégias comerciais para buscar uma melhor forma de entrar em determinados mercados, assim como pontua Fabrini, Barros e Gasparello (2023 *apud* CORDOVIL, 2009, p.17):

As medidas antidumping são chamadas de medidas de defesa comercial, junto das salvaguardas e das medidas compensatórias. Tratam-se de exceções ao princípio do livre comércio, mas desempenham, concomitantemente, um papel divergente de instrumentos que possibilitam este comércio.

Assim podemos entender que as medidas antidumping podem interferir no livre comércio, estabelecendo uma desenvoltura maior para um lado do para o outro, também existe uma outra concepção de antidumping onde Fabrini, Barros e Gasparello (2023 *apud* Barros 2004, p. 18), elabora que:

Antidumping nunca teve outro objetivo senão proteger a indústria doméstica da competição internacional. A necessária presença do dano ou ameaça de dano à indústria nacional é mera maquiagem para encobrir o objetivo protecionista da medida.

Desta forma, o antidumping e o livre comércio criam uma situação onde o comércio internacional fica arbitrário e tendencioso para medidas ou práticas desleais ou que possam favorecer a outros fins ao contrário da prática justa de comércio.

3.1. ANÁLISE DE MEDIDAS ANTIDUMPING SOBRE O PVC-S VINDO DA CHINA

Com o objetivo de resguardar sua indústria interna, o Brasil tem implementado medidas antidumping contra mercadorias estrangeiras que são vendidas por valores considerados injustos. Um exemplo notável é o do policloreto de vinila em suspensão (PVC-S), importado da China. Desde 2014, o país aplica uma tarifa de 21,6% sobre essas importações, conforme estipulado pela Resolução CAMEX nº 68/2014, posteriormente reafirmada pela Resolução GECEX nº 255/2021.

Segundo BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Resolução CAMEX Nº 68 – DOU de 15/08/2014 a aplicação do direito antidumping busca "restabelecer condições justas de competição no mercado brasileiro".

Em contrapartida existem pontos contrários a essa tese da resolução que elabora sobre os efeitos colaterais dessas medidas. Dutra et al. (2018) analisaram o impacto de medidas antidumping no setor calçadista brasileiro e concluíram que "a medida antidumping acarretou destruição de comércio, bem como desvio de comércio". Embora o estudo seja focado em outro setor, suas conclusões podem ser indicativas dos efeitos similares no mercado de PVC.

Além disso, a concentração de mercado no setor de PVC é significativa. Segundo dados do Anexo II do Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], edição 178, p. 62, 19 set. 2021, o mercado de oferta de PVC é 70% dominado por empresas nacionais. Essa concentração pode limitar a concorrência e impactar negativamente os preços para os consumidores finais.

A tabela a seguir apresenta dados sobre as importações brasileiras de PVC-S:

Ano	Importações de PVC-S (toneladas)
2020	282.829,4
2021 (1º semestre)	367.510,8

Fonte: Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, edição 178, p. 62, 19 set. 2021.

4949

Os dados apontam para uma elevação nas importações, provavelmente causada pela incapacidade da indústria nacional de suprir adequadamente a demanda interna. Nesse cenário, a continuidade das medidas antidumping pode intensificar a escassez de produtos no mercado e aumentar os custos para o setor de transformação.

3.2. ANÁLISE DE MEDIDAS ANTIDUMPING NO CENÁRIO DO PP VINDO DOS EUA

É possível observar também o caso do polipropileno (PP) importado dos Estados Unidos, e como essa adoção de barreiras tarifárias levanta reflexões importantes sobre o equilíbrio entre protecionismo e os princípios do livre comércio. Embora legítima no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), essa medida impacta diretamente diferentes elos da cadeia produtiva nacional.

A Resolução CAMEX nº 557/2024 prorrogou até outubro de 2027 a aplicação de tarifa antidumping de 10,6% sobre o PP norte-americano. A justificativa, segundo o governo, é proteger a indústria local contra a prática de dumping, que consiste na venda de produtos abaixo do valor de mercado internacional, afetando a competitividade doméstica.

De acordo com as resoluções deste processo em suma a resolução 557/2024 da CAMEX elabora que essa ação visa garantir o funcionamento eficiente da indústria nacional em face de distorções provocadas por concorrência desleal. Nesse mesmo sentido, as indústrias nacionais no país assumem um papel mais protecionista em relação a essa medida, pois, mostra um lado do antidumping que é essencial para garantir a sustentabilidade da produção nacional e manter empregos na cadeia petroquímica.

4950

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em suma, as medidas antidumping sobre o PVC chinês refletem a tensão entre a necessidade de proteger a indústria nacional e os princípios do livre comércio. Enquanto visam coibir práticas desleais, podem também gerar efeitos adversos, como a concentração de mercado e o aumento de custos para outros setores da economia. É fundamental que tais medidas sejam constantemente avaliadas, considerando seus impactos econômicos e sociais, para garantir um equilíbrio entre proteção e competitividade.

Complementarmente, essa discussão expõe o dilema entre defesa da indústria nacional e a promoção da concorrência. O protecionismo, quando usado de forma equilibrada, pode estimular o investimento produtivo, assegurar empregos e garantir certa autonomia industrial. No entanto, em contextos de alta concentração de mercado, como o da resina de PP, a imposição de barreiras pode gerar efeitos adversos, como elevação de preços, concentração econômica e perda de eficiência produtiva.

Além disso, o custo do insumo é repassado ao longo da cadeia. Indústrias que dependem do polipropileno, como as de embalagens, brinquedos, componentes automotivos e bens de consumo, enfrentam maiores dificuldades para competir no mercado global quando seus insumos são artificialmente encarecidos por medidas tarifárias.

Portanto, ainda que as medidas antidumping sobre o PP e do PVC dos EUA e da China sejam legal e atenda aos critérios técnicos exigidos, é fundamental que sua aplicação seja acompanhada de análises periódicas de impacto, que levem em conta os interesses dos consumidores industriais, a estrutura do mercado nacional e os objetivos de longo prazo da competitividade brasileira. Encontrar esse ponto de equilíbrio é o maior desafio da política comercial moderna.

5. CONCLUSÃO

A relação entre o livre comércio e as medidas antidumping revela os desafios de se estabelecer um sistema internacional de comércio realmente justo e equilibrado. Embora o livre comércio proponha benefícios recíprocos por meio da abertura econômica e da integração dos mercados mundiais, ele também pode permitir condutas desleais, como o dumping, que tornam necessária a atuação dos Estados por meio de medidas corretivas e regulatórias.

4951

Nesse cenário, as medidas antidumping não podem ser vistas como uma negação ao livre comércio, mas como instrumentos fundamentais para garantir sua integridade. Ao proteger indústrias nacionais contra a concorrência desleal, tais medidas evitam o colapso de setores produtivos estratégicos e asseguram que as trocas internacionais ocorram em bases justas e sustentáveis. No entanto, o uso excessivo ou mal fundamentado de ações antidumping pode se transformar em uma forma velada de protecionismo, comprometendo os próprios princípios que sustentam o comércio livre e prejudicando as cadeias globais de produção.

O caso das resinas termoplásticas, como o polipropileno (PP) e o policloreto de vinila suspenso (PVC-S), é emblemático. A disputa comercial envolvendo China e Estados Unidos — marcada por investigações, tarifas e embargos — mostra como interesses econômicos e estratégicos moldam a aplicação das medidas antidumping. A China, maior exportador mundial de insumos industriais, é frequentemente alvo dessas medidas, sobretudo por países que veem suas indústrias locais ameaçadas por produtos a preços supostamente artificiais. Os Estados Unidos, por sua vez, utilizam as ferramentas antidumping como mecanismo de proteção à competitividade interna, ainda que isso gere tensões diplomáticas e represálias

comerciais.

Para países em desenvolvimento como o Brasil, que também consomem e produzem PP e PVC-S, a questão é ainda mais sensível. Por um lado, há a necessidade de proteger os setores produtivos locais que não conseguem competir com preços subsidiados. Por outro, é fundamental manter o acesso a insumos a preços razoáveis para fomentar a industrialização e o crescimento econômico. O desafio está em implementar políticas antidumping com base técnica e transparente, evitando distorções, pressões políticas ou favorecimento de monopólios nacionais.

Em última análise, o equilíbrio entre livre comércio e medidas antidumping exige instituições fortes, regras claras e cooperação internacional. O respeito às normas da OMC, a adoção de critérios técnicos rigorosos e a transparência nos processos investigativos são condições essenciais para que as medidas de defesa comercial não se transformem em obstáculos ao desenvolvimento. A busca por esse equilíbrio é contínua e crucial para garantir que o comércio internacional seja ao mesmo tempo livre, justo e sustentável.

REFERÊNCIAS

1-SALVATORE, D. *International Economics*. 13. ed. [S.I.]: Wiley, 2019. 720 p.

4952

2-SISCOMEX (org.). *Acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio 1947 (GATT 47)*. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_gatt47.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

3-GERALDELLO, C. S.; OLIVEIRA, M. F. *A aplicação de medidas antidumping estadunidenses sobre o suco de laranja brasileiro e o acordo antidumping da OMC*. Belo Horizonte, 2013. Disponível em:https://admpg.com.br/2023/anais/arquivos/05102023_140506_645bd6f68b8e5.pdf. Acesso em 15. abr. 2025.

4-FERNANDES, F. M. P. *O “Dumping” e seus aspectos jurídicos*. Revista Estudos, Marília, Sp, v. 4, n. 2000, p. 27-39, 1 fev. 2019. Disponível em: https://ojs.unimar.br/index.php/estudos/article/view/913?utm_source. Acesso em: 04 abr. 2025.

5-FABRINI, A. G.; BARROS, L. G.; GASparello, Y. T. *Dumping e medidas antidumping: Estudo dos conceitos e regulamentações como mecanismos de defesa comercial*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 36., 2023, Ponta Grossa - Pr. ADM 2023 - Congresso Internacional de Administração. Ponta Grossa - Pr: Adm 2023 - Congresso Internacional de Administração, 2023. p. 1-20. Disponível em: https://admpg.com.br/2023/anais/arquivos/05102023_140506_645bd6f68b8e5.pdf?utm_source=. Acesso em: 31 mar. 2025.

6-Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], edição 183, p. 13, 24 set. 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-255-de-24-de-setembro-de-2021-347646716>. Acesso em: 14 Mar. 2025.

7-DUTRA, W. R.; POERSCHKE, R.; ALVARENGA, S. M. **Análise dos efeitos de medidas antidumping no setor calçadista brasileiro contra a China.** Revista Estudo & Debate, [S. l.], v. 25, n. 1, 2018. DOI: 10.22410/issn.1983-036X.v25i1a2018.1386. Disponível em: <https://univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/1386>. Acesso em: 13 Mar. 2025.

8-Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], edição 178, p. 62, 19 set. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/anexo-ii-430065865>. Acesso em: 14 Mar. 2025.

9=PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS, [S. l.], **Política antidumping no Brasil: Determinantes e seus efeitos para a concorrência.** n. 60, 2022. Disponível em: <https://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1372>. Acesso em: 2 jun. 2025.

6-BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **ComexStat – Exportações Gerais.** Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/124607>. Acesso em: 27 abr. 2025.

11-Silva, R. (2022). “**Instrumentos de Defesa Comercial no Setor Petroquímico**”. Revista Brasileira de Comércio Exterior, 36(2), p. 87.

12-SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (SECEX). Relatório Técnico nº 15/2023.

4953

13-CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Resolução CAMEX nº 203/2021.

14-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013

15-FONSECA, L. A. (2022). **Defesa Comercial e Indústria Brasileira: Uma Perspectiva Contemporânea.** Brasília: IPEA.

16-BARBOSA, T. F. (2023). “**Antidumping e Desenvolvimento Industrial**”. Revista de Direito Econômico e Comércio Exterior, v. 41, n. 1, p. 142.

17-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Resolução CAMEX nº 203/2021.

18-SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Relatório Técnico SECEX nº 25/2023.

19-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Decreto nº 8.058/2013.

20-CARVALHO, M; SILVA, C. R. L. **Economia internacional**, 4. Ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007. 327 p.